



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ nº 01.577.844/0001-62

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023

São Pedro dos Crentes - MA, 16 de março de 2023.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
CELSIVAN DOS SANTOS JORGE  
PROCURADOR GERAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

Ilustríssimo Procurador,

Venho à presença de Vossa Senhoria requerer/solicitar que seja analisado minuciosamente a Minuta do Edital e do Contrato referente ao Processo Administrativo 069/2023, do Município de São Pedro dos Crentes, para que ato continuo seja proferido parecer jurídico sobre a legalidade e/ou vícios dos supracitados documentos, a fim de atendermos o que se rege na legislação de Licitações Públicas, bem como realizarmos o presente certame dentro dos princípios entrelaçados na Administração Pública, estabelecidos na Constituição Federal em vigor.

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Licitações, aproveita o ensejo para acentuar votos de elevada estima, apreço e consideração.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
Semaias da Silva Morais  
Presidente/Pregoeiro da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**AV. CANÂA - Centro - 102 CEP 65978-000**  
**CNPJ 01.577.844/0001-62**

**Processo Licitatório. Processo Administrativo nº 069/2023**

**Órgãos Consulentes:** Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Parte Interessada:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. MINUTAS. EDITAL. CONTRATO. ART. 32. LEI Nº 8.666/93 (APLICADA SUBSIDIARIAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 9º, DA LEI Nº 10.520/2002), Decreto 10.024/19, Decreto Municipal nº.010/2020 E LEI COMPLEMENTAR 123/2016.

---

**PARECER JURÍDICO**

**1 – RELATÓRIO**

Cuida os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, referente ao processo administrativo nº 069/2023, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA.**

Compulsando-se os autos, constata-se a devida autuação, bem como a existência de comunicação interna das Secretarias; termo de referência com descrição do objeto; autuação do processo; portaria de nomeação da CPL; memorando nº. 033/2023 encaminhado pelo pregoeiro ao Setor de Contabilidade solicitando informações sobre a existência orçamentária para suportar a despesa; informação do setor contábil sobre a dotação orçamentária; o despacho de autorização do Prefeito Municipal; e finalmente, as minutos do Edital e do Contrato, encaminhados a esta Procuradoria Geral do Município pela Comissão Permanente de Licitação para exame e parecer, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.

Relatei. Opino.

**2 - EXAME**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**AV. CANÂA - Centro - 102 CEP 65978-000**  
**CNPJ 01.577.844/0001-62**

Examinando-se a minuta do Edital em face do que estabelece o artigo 40, da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), DECRETO FEDERAL Nº. 8538/2015 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, LEI FEDERAL 13979/2020, constata-se que o mesmo atende a exigência legal, pois apresenta no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regido pela Lei nº 10.520/2002, local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da sessão de processamento do Pregão. Com efeito, a Administração pública, através da comissão permanente de licitação do Município de São Pedro dos Crentes/MA, atendeu ao que dispõem os artigos 1º e seguintes, da Lei nº 10.520/2002, realizando o processo licitatório sob a modalidade “Pregão Eletrônico”, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”.

Por conseguinte, no texto principal o Edital indica, ainda, o seguinte: objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; prazo e condições para assinatura dos contratos ou retirada dos instrumentos; sanções para o caso de inadimplemento; local onde poderá ser examinado e adquirido o edital; condições para participação na licitação quanto à habilitação jurídica e regularidade fiscal trabalhista, qualificação econômica financeira e qualificação técnica; forma de apresentação das propostas; critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto; o critério de aceitabilidade do menor preço por item, fixando o preço máximo e vedando a apresentação de preços manifestamente inexequíveis; proibição de reajuste do valor contratado; condições de pagamento ;e, prevê, finalmente, as condições de entrega e recebimento do objeto da licitação, bem como da execução, nos termos da minuta do contrato e, informa a dotação orçamentária, atendendo os requisitos da norma prevista no art. 40 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.

Adiante, constituem anexos do mencionado edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos: **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;** **ANEXO II-MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS;** **ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;** **ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP;** **ANEXO V- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE;** **ANEXO VI- MINUTA CONTRATO;**

Por fim, examinando a Minuta do contrato, verifica-se a presença de cláusulas que dispõem sobre o objeto e seus elementos característicos; a forma de fornecimento; o preço e as condições de pagamento; o crédito pelo qual correrá a despesa; os direitos e as responsabilidades das partes, as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**AV. CANÂA - Centro - 102 CEP 65978-000**  
**CNPJ 01.577.844/0001-62**

penalidades cabíveis e os valores das multas; os casos de rescisão; o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93; a vinculação ao edital de licitação do Pregão Eletrônico e à proposta do licitante vencedor; a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos e, finalmente, declara competente o foro da Comarca de Balsas (MA) para dirimir controvérsias oriundas do contrato, tudo de acordo com o estabelecido no art. 55 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação.

**3 – CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, opina esta Procuradoria Geral do Município pela **aprovação** das Minutas do Edital e do Contrato, referentes ao processo administrativo nº 069/2023.

É o parecer, s.m. juízo.

São Pedro dos Crentes - MA, 16 de março de 2023.

  
**CELSIVAN DOS SANTOS JORGE**

**OAB/MA, nº 13572**

Procurador Geral do Município

Portaria nº 020/2021